

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome dos genitores de ATEF DHOUIBI, incluído na Portaria nº 4.153, de 21 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2024, é NAJI BEN YOUNES DHOUIBI e DE ZAINEB BENT ABIDI DHOUIBI, e não como constou.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de CELISTINO MAMBIMBI, incluído na Portaria nº 4.131, de 15 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2024, é FERNANDO MAMPAMGALA, e não como constou.

LAÍS TELES DE MENEZES

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024 (*)

Dispõe sobre as diretrizes mínimas para a estruturação dos Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, visando assegurar-lhes meios para o efetivo exercício de sua competência consultiva e fiscalizadora da execução da pena, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei nº 7.210/1984.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 64, inciso I, da Lei nº 7.210/1984, e 69 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.843, de 11 de abril de CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes mínimas para a estruturação dos Conselhos Penitenciários, órgão da Execução Penal cuja composição materializa formas de participação e controle social, assegurando-lhes meios para o efetivo exercício de sua competência consultiva e fiscalizadora da execução da pena, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei nº 7.210/1984;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 10 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que dispõe sobre diretrizes a serem observadas pelos Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal quanto ao planejamento e apoio à fiscalização dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional-FUNPEN repassados às Unidades Federativas a que pertençam;

CONSIDERANDO as contribuições encaminhadas ao Grupo de Trabalho pelos Conselhos Penitenciários do Distrito Federal e dos Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, que revelaram inexistência de uma padronização na estruturação dos Conselhos Penitenciários brasileiros;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), estabelecidas no art.vi 64, I, II e VIII, da Lei nº 7.210/1984, resolve:

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Penitenciário (COPEN), órgão colegiado instituído pelo art. 69 da Lei nº 7.210/1984, exerce funções consultivas e de assessoramento técnico quanto à formulação e implementação da política penitenciária da Unidade Federativa a que pertence, bem como funções fiscalizadoras da execução da pena e dos recursos públicos investidos nos sistemas prisionais.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, os Conselhos Penitenciários deverão observar as seguintes diretrizes no exercício das competências fixadas nos artigos 69 e 70, da Lei nº 7.210/1984:

I - inspecionar anualmente todos os espaços de privação de liberdade e serviços penais da Unidade Federativa, com prioridade para os destinados às populações vulneráveis ou que apresentem quadro de superlotação, denúncias de maus-tratos, tortura, letalidade, propagação de doenças, entre outras circunstâncias que exijam ações fiscalizatórias urgentes;

II - fiscalizar a execução da pena privativa de liberdade, restritiva de direitos, alternativas penais, medida de segurança e a implementação da política antimanicomial, bem como a prisão cautelar, além dos órgãos e instituições incumbidas da execução das políticas para egressos;

III - fiscalizar a implementação do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (PNPCCP), bem como dos demais Planos Nacionais, na respectiva Unidade Federativa;

IV - acompanhar e participar, no âmbito local, da execução dos planos nacionais de políticas penais voltados para a garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, redução dos índices de criminalidade e da reincidência criminal;

V - fiscalizar o cumprimento das Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), e dos Decretos de Indulto;

VI - fiscalizar os recursos públicos empregados no sistema prisional, nos termos da Resolução CNPCCP nº 15, de 10 de junho de 2021;

VII - propor e participar na formulação de proposta orçamentária para políticas penais e do sistema penitenciário local, nos termos da Resolução CNPCCP nº 15, de 10 de junho de 2021;

VIII - articular com os Conselhos da Comunidade, demais Conselhos de Direitos e entidades da Sociedade Civil ligadas à execução penal e à defesa dos Direitos Humanos, bem como com os Poderes Públicos, ações e serviços relacionados à humanização dos ambientes prisionais e às assistências previstas na Lei de Execução Penal, destinadas às pessoas privadas de liberdade e aos egressos do sistema prisional;

IX - auxiliar os gestores dos estabelecimentos penais em assuntos relacionados à implementação de políticas penais e projetos de reinserção social;

X - promover, anualmente, Audiência Pública para apresentação de relatório das atividades, convidando o Juízo da Execução Penal, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil ligadas à execução penal e à defesa dos Direitos Humanos.

§ 2º Para o pleno exercício de suas competências, é assegurado aos membros do Conselho Penitenciário o acesso às dependências dos estabelecimentos penais, salvo a hipótese, escrita e fundamentada comunicada previamente ao juízo da execução, de risco à integridade física destes, dos servidores ou à segurança da Unidade Prisional.

§ 3º Para a elaboração do relatório referente a cada inspeção realizada, o Conselho Penitenciário deverá utilizar o Formulário de Inspeção Prisional - FIP, como padrão, visando uniformizar e otimizar a coleta de dados, bem como viabilizar o recebimento eletrônico dos relatórios pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).

CAPÍTULO II

Seção I

Composição

Art. 2º O COPEN deverá ser integrado, no mínimo, por treze membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, dentre professores e profissionais das áreas de Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade, conforme art. 69, § 1º, da Lei nº 7.210/1984.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, recomenda-se que a composição do COPEN contemple, dentre outros, representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - a Defensoria Pública Estadual e Defensoria Pública da União;

II - o Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal;

III - a Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - a Magistratura Estadual e Magistratura Federal;

V - a Secretaria de Estado de Administração Prisional ou órgão equivalente;

VI - as Secretarias de Estado da área social e de Direitos Humanos;

VII - os Conselhos da Comunidade;

VIII - demais Conselhos de Direitos e entidades da Sociedade Civil ligadas à execução penal e à defesa dos direitos humanos;

IX - os Conselhos de Classe de Psicologia e Serviço Social.

§ 2º A função de conselheiro é voluntária, ressalvado o que dispuser a legislação estadual.

§ 3º O Governador do Estado ou do Distrito Federal deverá, no prazo de até sessenta dias após o vencimento do mandato de um membro, proceder à nomeação de um novo integrante ou à recondução do membro cujo mandato tenha vencido.

Art. 3º O COPEN tem a seguinte composição:

I - Presidente;

II - 1º Vice-presidente;

III - 2º Vice-presidente;

IV - Plenário;

V - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário, constituído por todos os membros titulares e suplentes, conhecerá as matérias submetidas à apreciação do Colegiado.

§ 2º A Secretaria Executiva compete fornecer suporte técnico e administrativo ao COPEN e é subordinada ao Presidente.

Art. 4º O Conselho será presidido por um de seus membros titulares, designado pelo Governador do Estado ou pelo Secretário de Estado de Administração Prisional, ou escolhido mediante eleição dentre seus membros, conforme dispuser a legislação estadual.

§ 1º O 1º e o 2º Vice-Presidentes serão designados pelo Presidente do COPEN, dentre seus membros titulares.

§ 2º O exercício da presidência e vice-presidência terá duração de dois anos, permitida recondução.

Art. 5º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do Presidente e dos Vice-Presidentes, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 6º O mandato dos membros do COPEN terá duração de quatro anos, conforme art. 69, § 2º, da Lei nº 7.210/1984, contados a partir da data da posse, permitida recondução.

Parágrafo único. Trinta dias antes do vencimento do mandato de um de seus membros, o Conselho deverá informar ao respectivo órgão ou instituição de origem acerca do término, para que este encaminhe ao Governador do Estado ou do Distrito Federal a indicação de um novo membro para nomeação ou a solicitação de recondução.

Art. 7º O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, injustificadamente, perde o mandato.

Seção II

Funcionamento

Art. 8º O Conselho, com sede na Capital da Unidade Federativa, reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, quatro vezes por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de um terço dos Membros.

§1º As reuniões serão públicas, podendo transformar-se em reservadas por deliberação do Presidente ou do Plenário, quando a natureza do assunto o exigir.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros, titulares e suplentes, e poderão contar com a participação de convidados previamente autorizados pela Presidência.

§ 3º As reuniões serão presenciais, sendo assegurada a possibilidade de participação por videoconferência para os membros e convidados que não puderem comparecer presencialmente.

§ 4º As inspeções em espaços de privação de liberdade poderão ser computadas como reuniões ordinárias do Conselho para os fins de atender a quantidade mínima de reuniões fixada no caput deste artigo.

Art. 9º A distribuição das matérias, bem como a designação dos respectivos Relatores, será feita por seu Presidente.

Parágrafo único. A distribuição obedecerá à ordem de entrada dos processos e, tanto quanto possível, à proporcionalidade entre os Conselheiros.

Art. 10 O Conselheiro designado Relator se pronunciará mediante parecer escrito sobre qualquer matéria que lhe for distribuída. Em casos de urgência, a critério do Plenário, o parecer poderá ser oral.

Art. 11 O Relator indicará a inclusão do processo em pauta para deliberação, podendo encaminhar o respectivo relatório, previamente, à área de apoio técnico e administrativo do Conselho que, sempre que possível, o enviará aos demais Conselheiros.

Art. 12 Decorridas três reuniões ordinárias da distribuição do processo, sem que, justificadamente, o Relator se pronuncie na forma do artigo anterior, o Presidente poderá redistribuí-lo.

Art. 13 Iniciada a deliberação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista dos autos para análise e votação da matéria na reunião subsequente.

Parágrafo único. A critério da Presidência poderá ser concedida vista coletiva da matéria sujeita a discussão, hipótese que afasta o pedido de vista individual disciplinado no caput.

Art. 14 As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no parágrafo 2º do art. 8º, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 15 O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 16 O Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, poderá convocar o Conselho para solenidades especiais.

Art. 17 O Plenário do Conselho, observada a legislação vigente e esta Resolução, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado e da Secretaria Executiva

Art. 18 Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

I - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas pautas;

III - indicar, dentre os membros do Conselho, o Relator de matéria a ser apreciada nas reuniões;

IV - assinar o expediente e as atas das reuniões;

V - expedir, ad referendum do Conselho, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

VI - designar membro do Conselho para inspecionar, fiscalizar ou visitar estabelecimentos ou órgãos de execução penal; e

VII - criar Comissões Especiais e designar seus integrantes.

Art. 19 Aos membros do Conselho incumbe:

I - participar e votar nas reuniões;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

IV - coordenar ou participar de Comissões de estudos sobre matérias de atuação do Conselho;

V - cumprir determinações relativas à inspeção, fiscalização ou visitas a estabelecimentos e órgãos de execução penal, apresentando relatório ao Conselho;

VI - guardar sigilo acerca de temas e matérias pendentes de deliberação, em debate nas Comissões ou no Pleno;

VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

Art. 20 À Secretaria Executiva incumbe:

I - assessorar o Presidente na supervisão e coordenação das atividades do Conselho e na condução das reuniões;

II - convocar, por determinação da presidência, os Conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - convocar, por solicitação do Presidente, as reuniões Plenárias, bem como as reuniões das comissões permanentes, a pedido dos respectivos presidentes;

IV - prestar suporte operacional e administrativo às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho, bem como às Comissões;

V - lavrar as respectivas atas das reuniões e assiná-las com o Presidente e demais membros do Conselho;

VI - organizar e secretariar as reuniões do Plenário e das Comissões;

VII - organizar as inspeções e visitas aos espaços de privação de liberdade, bem como realização de eventos, concursos, seminários, audiências e consultas públicas;



VIII - solicitar à Secretaria de Estado competente a emissão de diárias e passagens para membros do Conselho.

Seção IV

Ordem dos Trabalhos

Art. 21 Recomenda-se que, nas reuniões, seja observada a seguinte ordem:

I - abertura pelo Presidente;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - expediente e comunicações diversas;

IV - apresentação de proposições;

V - pauta da reunião.

CAPÍTULO III

Estrutura e suporte financeiro

Art. 22 O Poder Executivo Estadual deverá adotar medidas administrativas para o efetivo funcionamento do Conselho Penitenciário, instituindo uma sede física e fornecendo apoio técnico, administrativo e financeiro.

§ 1º A sede física do Conselho será, preferencialmente, dentro da sede da Secretaria de Estado de Administração Prisional, e deverá dispor de climatização e instalações sanitárias adequadas, além da seguinte estrutura mínima:

I - sala para as reuniões regulares do Conselho, audiências públicas e deliberações;

II - sala de atendimento ao público para receber presos, familiares de presos, advogados, defensores públicos e membros da sociedade civil;

III - sala da Presidência;

IV - sala para a Secretaria Executiva, destinada à equipe administrativa;

V - estação de trabalho para os membros do Conselho.

§ 2º A sede física deve ser dotada de todos os equipamentos necessários, tais como computadores, impressoras, scanners, equipamentos para videoconferência, microfones, armário ou arquivo para documentos físicos, mesas e cadeiras adequadas, além de contar com recursos tecnológicos e de comunicação, tais como conexão à internet de alta velocidade, telefone e e-mail institucional, entre outros.

Art. 23 A equipe administrativa do Conselho contará, além do Secretário-Executivo, com, no mínimo, dois assistentes administrativos e um motorista, podendo ainda ser composta por estagiários, residentes de pós-graduação ou de outros servidores.

Parágrafo único. Os estagiários e residentes deverão pertencer, preferencialmente, às áreas jurídica, serviço social, psicologia, administração e gestão pública.

Art. 24 A Secretaria de Estado de Administração Prisional emitirá documento de identificação funcional dos membros do Conselho, atrelando o prazo de validade do documento ao prazo do mandato do membro, para permitir identificação e acesso aos espaços sujeitos à fiscalização pelo Conselho.

Art. 25 O Conselho deverá contar com um veículo à disposição para as atividades cotidianas inerentes ao funcionamento do órgão, bem como deverá ser disponibilizado transporte adequado para as inspeções nos espaços de privação de liberdade e demais diligências externas realizadas no exercício de suas competências.

§ 1º O Conselho poderá, para o desenvolvimento de ações e atividades de sua competência, utilizar, mediante solicitação, as equipes multidisciplinares e os equipamentos do Poder Executivo.

Art. 26 A Secretaria de Estado de Administração Prisional se encarregará do pagamento de diárias para as inspeções e demais atividades fiscalizatórias, bem como do custeio das despesas, observando, para tanto, o disposto na legislação estadual ou distrital acerca do pagamento de diárias e custeio.

Art. 27 As diretrizes previstas nesta Resolução somam-se àquelas conferidas aos Conselhos Penitenciários por legislações federais ou estaduais.

Art. 28 Fica expressamente revogada a Resolução nº 11, de 05 de novembro de 2020.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Douglas de Melo Martins
Presidente
Bruno Dias Cândido
Presidente do Grupo de Trabalho
Bruno César Gonçalves da Silva
Relator do Grupo de Trabalho
Cíntia Rangel Assumpção
Membro do Grupo de Trabalho
Graziela Paro Caponi
Membro do Grupo de Trabalho
Murilo Andrade de Oliveira
Membro do Grupo de Trabalho
Susan Lucena Rodrigues
Membro do Grupo de Trabalho

DOUGLAS DE MELO MARTINS

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 16 de dezembro de 2024, edição 241, seção 1, página 150, com incorreção no original.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 6 DE JANEIRO DE 2025

DESPACHO SG Nº 31/2025

Ato de Concentração nº 08700.010418/2024-25. Requerentes: Pintos S.A - Crédito, Financiamento e Investimento e Forest Holding Financeira Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Luís Henrique Perroni Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 32/2025

Ato de Concentração nº 08700.010261/2024-38. Partes: Pontal 2 Geração de Energia e Participações S.A., RZK Energia S.A., RZK Soluções e Participações S.A., RZK Energia Fundo de Investimentos em Participações Infraestrutura e NM RZK Energia Fundo de Investimentos em Participações Infraestrutura. Advogados: Isabella Neves Giorgi, Vitor Gonçalves Damasio, Renata Zuccolo, Venicio Filho e Roney Olímpio. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 33/2025

Ato de Concentração nº 08700.010867/2024-73. Requerentes: Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. e Irapuru I Energia S.A. Advogados: Bernardo Cascão, Maria Sampaio e Júlia Reis. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 34/2025

Ato de Concentração nº 08700.010868/2024-18. Requerentes: Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. e Irapuru III Energia S.A. Advogados: Bernardo Cascão, Maria Sampaio e Júlia Reis. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 35/2025

Ato de Concentração nº 08700.010673/2024-78. Requerentes: CSI Remarketing Locação de Equipamentos Ltda., Somov Rental Ltda. e Somov S.A.. Advogados: Ricardo Gaillard, Rafaella Schwartz e Luiza Saccoman. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

RETIFICAÇÃO

DESPACHO SG Nº 30/2025

Ato de Concentração nº 08700.009331/2024-13

No Despacho SG nº 1621, de 31 de dezembro de 2024 (SEI 1495369), publicado no DOU em 3 de janeiro de 2025, Edição nº 2, Seção 1, página 355, onde se lê: "Decido pela aprovação sem restrições.", leia-se: "Decido pelo não conhecimento da operação.".

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SECEX/MMA Nº 1.278, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Convalida os atos administrativos que menciona.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MMA nº 897, de 22 de dezembro de 2023, publicada em 26 de dezembro de 2023, alterada pela Portaria GM/MMA nº 1.024, de 1º de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam convalidados os atos administrativos indicados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA FLAVIA DE SENNA FRANCO

ANEXO

Ato	Publicação
Portaria de Pessoal SECEX/MMA Nº 875, de 05 de novembro de 2024.	Diário Oficial da União, de 07 de novembro de 2024, Seção 02, página 45.
Portaria de Pessoal SECEX/MMA Nº 881, de 06 de novembro de 2024.	Diário Oficial da União, de 08 de novembro de 2024, Seção 02, página 55.
Portaria de Pessoal SECEX/MMA Nº 882, de 06 de novembro de 2024.	Diário Oficial da União, de 08 de novembro de 2023, Seção 02, página 55.
Portaria de Pessoal SECEX/MMA Nº 883, de 06 de novembro de 2024.	Diário Oficial da União, de 08 de novembro de 2023, Seção 02, página 55.
Portaria de Pessoal SECEX/MMA Nº 889, de 08 de novembro de 2024.	Diário Oficial da União, de 12 de novembro de 2024, Seção 02, página 40.
Pessoal de Pessoal SECEX/MMA Nº 890, de 08 de novembro de 2024.	Diário Oficial da União, de 12 de novembro de 2024, Seção 02, página 40.
Portaria de Pessoal SECEX/MMA Nº 896, de 12 de novembro de 2024.	Diário Oficial da União, de 13 de novembro de 2024, Seção 02, página 44.
Portaria de Pessoal SECEX/MMA Nº 897, de 12 de novembro de 2024.	Diário Oficial da União, de 13 de novembro de 2024, Seção 02, página 44.
Portaria de Pessoal SECEX/MMA Nº 898, de 12 de novembro de 2024.	Diário Oficial da União, de 13de novembro de 2024, Seção 02, página 44.
Portaria de Pessoal SECEX/MMA Nº 899, de 12 de novembro de 2024.	Diário Oficial da União, de 13 de novembro de 2024, Seção 02, página 44.
Portaria de Pessoal SECEX/MMA Nº 900, de 12 de novembro de 2024.	Diário Oficial da União, de 13 de novembro de 2024, Seção 02, página 44.
Portaria de Pessoal SECEX/MMA Nº 901, de 12 de novembro de 2024.	Diário Oficial da União, de 13 de novembro de 2024, Seção 02, página 44.
Portaria de Pessoal SECEX/MMA Nº 907, de 13 de novembro de 2024.	Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2023, Seção 02, página 53.
Portaria de Pessoal SECEX/MMA Nº 910, de 13 de novembro de 2024.	Diário Oficial da União, de 18 de novembro de 2024, Seção 02, página 45.
Portaria de Pessoal SECEX/MMA Nº 911, de 13 de novembro de 2024.	Diário Oficial da União, de 18 de novembro de 2024, Seção 02, página 45.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO E DE AGENTES COMERCIALIZADORES DE ENERGIA

DESPACHO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO E DE AGENTES COMERCIALIZADORES DE ENERGIA da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 6.827, de 4 de maio de 2023, na Portaria nº 6.838, de 27 de junho de 2023, o que consta do Processo nº 48500.900757/2013-11 e em atenção às informações contidas no documento protocolado na ANEEL sob o nº 48513.031385/2024-00, decide:

alterar a denominação da Pequena Central Hidrelétrica São Luiz - PCH São Luiz, para Pequena Central Hidrelétrica Tito - PCH Tito, CEG nº PCH.PH.PR.037258-7.01, localizada nos municípios de Clevelândia e Honório Serpa, no Estado do Paraná, de titularidade da empresa Tito Produtora de Energia Elétrica SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.369.506/0001-54, objeto da Resolução Autorizativa nº 10.971, de 14 de dezembro de 2021.

GERALDO FARIA DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº: 48500.906456/2020-21. Interessado: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores.

Decisão: Estabelecer a previsão anual de custos de Encargo de Serviço de Sistema - ESS, do Encargo de Energia de Reserva - EER e do Encargo de Potência para Reserva de Capacidade - ERCAP, para fins de cobertura tarifária das distribuidoras com processo tarifário no primeiro quadrimestre de 2025. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

FELIPE AUGUSTO CARDOSO MORAES
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 9, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Processo: 48500.903020/2024-11. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Concessionárias de Distribuição. Decisão: Fixar o Fator de Corte de Perdas Regulatórias (fc), a ser considerado no cálculo dos reembolsos mensais da Conta de Consumo de Combustíveis das concessionárias de distribuição. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

FELIPE AUGUSTO CARDOSO MORAES
Superintendente Substituto

